

**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ	
Setor Requisitante: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - SETUR.	
Ao: Departamento de Compras	
Responsável pela Demanda: GILTON BARRETO DE CASTRO	SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO PÓLO TURÍSTICO ARTESANAL E CULTURAL IGREJA DO CÉU, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLOVIS BEVILAQUA E/OU NOUTRO LOCAL DURANTE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ	
(x) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.			
A contratação dos serviços de apresentação de show artístico no pólo turístico artesanal e cultural Igreja do Céu, no anfiteatro da Praça Clovis Bevilacqua e/ou em outro local durante eventos culturais no município de Viçosa do Ceará se justifica pela necessidade de fomentar a cultura e o turismo local, promovendo a valorização da arte e dos artistas da região. A realização de shows artísticos em espaços públicos como esses contribui para a dinamização da economia local, atraindo turistas e moradores para prestigiar as apresentações e gerando impactos positivos para o comércio e a comunidade em geral. Além disso, a contratação desses serviços visa também fortalecer a identidade cultural do município de Viçosa do Ceará, promovendo a diversidade artística e proporcionando momentos de lazer e entretenimento para a população. A realização de eventos culturais e artísticos contribui para a formação de plateia, estimulando o interesse da comunidade pela arte e pela cultura local, além de proporcionar oportunidades para artistas locais se apresentarem e divulgarem seus trabalhos. Dessa forma, a contratação de shows artísticos para esses espaços públicos se mostra como uma iniciativa importante para o desenvolvimento cultural e turístico da região.			
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL DE PEQUENO PORTE NO PÓLO TURÍSTICO ARTESANAL E CULTURAL IGREJA DO CÉU, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLOVIS BEVILAQUA E/OU NOUTRO LOCAL DURANTE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ	SERVIÇO	04
DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO:			
A prestação dos serviços de apresentação da supracitada banda será realizada nos dias 01 a 04 de março de 2025.			
INDICAÇÃO DE OUTROS DFD'S INTERDEPENDENTES OU VINCULADOS			
Não se verifica documentos de formalização de demandas vinculados nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.			
INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
CARGO/FUNÇÃO	NOME:	Decreto:	
Diretor Geral	Vilani do Nascimento Gregório	023/2025	

Viçosa do Ceará (CE) em 02 de janeiro de 2025.

Vilani do Nascimento Gregório
Diretor(a) Geral

Gilton Barreto De Castro
Secretário de Turismo e Cultura



INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR, promoverá, a Contratação de Artistas para comemorações.

O Carnaval é uma tradicional festa popular realizada em diferentes locais do mundo, sendo a mais celebrada no Brasil. Apesar do forte secularismo presente no Carnaval, a festa é tradicionalmente ligada ao catolicismo, uma vez que sua celebração antecede a Quaresma.

As festas carnavalescas no Brasil datam do século XIX e foi nesta época que surgiram os primeiros blocos de rua, termo este definido como conjunto de pessoas que se reúnem para desfilar no Carnaval. Este período de carnaval, movimenta os artistas locais e regionais e incrementa a economia criativa, destacando o trabalho de costureiras, marceneiros, músicos, artesãos, dançarinos, alguns dos setores ligados à cadeia produtiva da cultura, além do setor alimentício e o setor turístico.

Na cidade de Viçosa do Ceará, anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas na sede, além de pontos históricos e turísticos da cidade, garantindo a continuidade dessa festa, uma vez que faz parte da construção da identidade cultural dos Viçosenses.

No Ceará, a exemplo de diversas regiões do Brasil, o ciclo carnavalesco conta com o Pré-carnaval, onde acontecem os ensaios das escolas carnavalescas e apresentação dos blocos de rua. Este período que antecede o carnaval, movimenta os artistas locais e regionais e incrementa a economia criativa, destacando o trabalho de costureiras, marceneiros, músicos, artesãos, dançarinos, alguns dos setores ligados à cadeia produtiva da cultura, além do setor alimentício e o setor turístico.

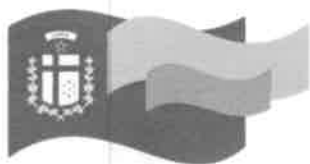
A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, através da Secretaria de Turismo e Cultura realiza anualmente uma das festas mais animadas e democráticas em comemoração ao período carnavalesco o Carnaval da Saudade no município de Viçosa do Ceará.

O Carnaval da Saudade de Viçosa do Ceará é sem dúvidas um evento cheio de história e energia. Com uma tradição secular, ele continua sendo um dos maiores atrativos culturais da cidade, atraindo tanto moradores quanto turistas. A celebração é marcada pela diversidade musical, com marchinhas, frevos e axés que embalam o espírito festivo das ruas.

O frio, característico da região, aliado à música de qualidade, cria uma atmosfera única para os foliões. Um verdadeiro encontro de pessoas, onde se celebra a cultura local, o convívio social e a alegria, tornando o carnaval da saudade uma festa cheia de identidade e reverencia.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que há a necessidade da Prefeitura de Viçosa do Ceará, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura promover, em março de 2025, o tradicional carnaval de Viçosa do Ceará, contando com apresentações musicais no Polo Turístico Igreja do Céu e o Carnaval da Saudade com marchinhas, frevos e afoxés no Anfiteatro da praça Clóvis Beviláqua no centro histórico da cidade, como política de fomento da economia criativa e das manifestações culturais do município.

Handwritten signature: [Illegible signature]



O "CARNAVAL" é uma das festas mais populares do município, a qual já está inserida no calendário cultural do Município. O evento realizará este ano, trazendo atrações a nível local, regional e nacional.

O "CARNAVAL" destaca-se como um dos maiores eventos do município, atraindo um grande número de pessoas entre munícipes e turistas.

A Prefeitura de Viçosa do Ceará há anos realiza o evento oferecendo a oportunidade para interação das pessoas, apreciarem a rica cultura e promover momentos de alegria.

É uma ocasião para celebrar a diversidade e a herança cultural, promovendo a unidade e a troca cultural entre as pessoas.

O referido evento oficial é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e da atividade turística; fomento de empregos diretos e indiretos; e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica.

O município de Viçosa do Ceará/CE representa uma das principais cidades da região da Serra da Ibiapaba, sendo destaque na economia da região, principalmente no comércio e turismo. Dito isso, comprova-se de forma indubitável a relevância do citado evento, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município.

Neste toar, e para abrilhantar o evento e receber a população de braços abertos, a BANDALHEIRA realizará apresentação artística por ocasião do "CARNAVAL", onde, certamente, promoverá a alegria dos munícipes, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.

Em vista disso, salientamos que a contratação de artista de renome regional para se apresentar na festa e manter a Tradição do carnaval da saudade em Viçosa do Ceará como um dos eventos importantes do ano.

Assim, a escolha de "BANDALHEIRA" é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

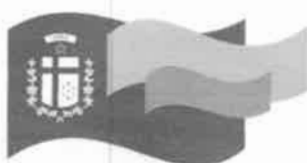
O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário

Suplente



exclusivo;

II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A "BANDALHEIRA" por meio de seu representante exclusivo a empresa 46.448.725 PEDRO FERREIRA FONTENELE-ME, CNPJ 46.448.725/0001-48, poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura

Silvia Regina



semelhantes ao proposto, A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações do artista através de sua representante legal, a empresa acima descrita:

INFORMAÇÕES	Estimativa do Valor da Contratação. A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, considerando um período recente ou de 1 ano atrás, à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.	
	DOCUMENTO	
TOMADOR DE SERVIÇOS	MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.	MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.
VALOR	R\$ 60.000,00	R\$ 45.000,00
DATA DO EVENTO	CARNAVAL 2024 10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024	CARNAVAL 2023 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023
FONTE DE CONSULTA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/abertas	
DATA DO DOCUMENTO	29/01/2024	31/01/2023

Outro ponto que se analisou, tendo-se por base contratações realizadas neste segmento, é o pagamento antecipado para realização do espetáculo. Tal condição, somada à época em que pretende realizar o evento, é condição indispensável para sua execução sem a qual, não se possibilita êxito na almejada contratação e execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico para a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA" NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA" NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.	SERVIÇO	01

1 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA"	SERVIÇO	01	R\$ 52.500,00

Em consulta através do tribunal de contas do estado do Ceará - TCE, os valores apresentados da estimativa são inferiores ao da proposta do artista apresentado. Tendo em vista que anualmente os valores e caches de alguns artistas aumentam. A diferença de valores faz sentido nesse caso, já que a formação com banda (músicos e integrantes) naturalmente envolve mais custos, como pagamento dos músicos, logística adicional, equipamentos, entre outros.

24/01/2025



5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

7. ALINHAMENTO COM PAC

O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual da Secretaria de Turismo e Cultura, pois o CARNAVAL de Viçosa do Ceará é um evento oficial e indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação dos comércios locais e das atividades turísticas; fomento de empregos diretos e indiretos; e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de tradição fazendo parte do calendário oficial anual de eventos do município de Viçosa do Ceará.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do CARNAVAL, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do CARNAVAL e, consequentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do CARNAVAL se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do CARNAVAL é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Viçosa do Ceará e seus visitantes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

Handwritten signature: Zilmaidegama



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Viçosa do Ceará, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

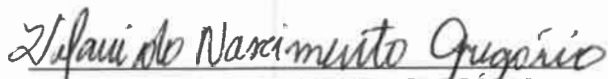
O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor: Departamento de Controle de Hotéis, Bares, restaurante e Assemelhados.

ANEXO

Anexo I - Mapa de Riscos.

Viçosa do Ceará-CE, em 13 de fevereiro de 2025.

Responsáveis Pela **Elaboração:**


VILANI DO NASCIMENTO GREGÓRIO
DIRETOR(A) GERAL


GILTON BARRETO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA
Unidade Requisitante



**MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO**

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		

Assinatura



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA.		

Viçosa do Ceará (CE), 13 de fevereiro de 2025.

Vilani do Nascimento Gregório

VILANI DO NASCIMENTO GREGÓRIO

Diretor(a) Geral

Responsável pelo Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA" NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR, promoverá, a Contratação de Artistas para comemorações.

O Carnaval é uma tradicional festa popular realizada em diferentes locais do mundo, sendo a mais celebrada no Brasil. Apesar do forte secularismo presente no Carnaval, a festa é tradicionalmente ligada ao catolicismo, uma vez que sua celebração antecede a Quaresma.

As festas carnavalescas no Brasil datam do século XIX e foi nesta época que surgiram os primeiros blocos de rua, termo este definido como conjunto de pessoas que se reúnem para desfilar no Carnaval. Este período de carnaval, movimenta os artistas locais e regionais e incrementa a economia criativa, destacando o trabalho de costureiras, marceneiros, músicos, artesãos, dançarinos, alguns dos setores ligados à cadeia produtiva da cultura, além do setor alimentício e o setor turístico.

Na cidade de Viçosa do Ceará, anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas na sede, além de pontos históricos e turísticos da cidade, garantindo a continuidade dessa festa, uma vez que faz parte da construção da identidade cultural dos Viçosenses.

No Ceará, a exemplo de diversas regiões do Brasil, o ciclo carnavalesco conta com o Pré-carnaval, onde acontecem os ensaios das escolas carnavalescas e apresentação dos blocos de rua. Este período que antecede o carnaval, movimenta os artistas locais e regionais e incrementa a economia criativa, destacando o trabalho de costureiras, marceneiros, músicos, artesãos, dançarinos, alguns dos setores ligados à cadeia produtiva da cultura, além do setor alimentício e o setor turístico.

A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, através da Secretaria de Turismo e Cultura realiza anualmente uma das festas mais animadas e democráticas em comemoração ao período carnavalesco o Carnaval da Saudade no município de Viçosa do Ceará.

O Carnaval da Saudade de Viçosa do Ceará é sem dúvidas um evento cheio de história e energia. Com uma tradição secular, ele continua sendo um dos maiores atrativos culturais da cidade, atraindo tanto moradores quanto turistas. A celebração é marcada pela diversidade musical, com marchinhas, frevos e axés que embalam o espírito festivo das ruas.

O frio, característico da região, aliado à música de qualidade, cria uma atmosfera única para os foliões. Um verdadeiro encontro de pessoas, onde se celebra a cultura local, o convívio social e a alegria, tornando o carnaval da saudade uma festa cheia de identidade e reverência.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que há a necessidade da Prefeitura de Viçosa do Ceará, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura promover, em março de 2025, o tradicional carnaval de Viçosa do Ceará, contando com apresentações musicais no Polo Turístico Igreja do Céu e o



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



Carnaval da Saudade com marchinhas, frevos e afoxés no Anfiteatro da praça Clóvis Beviláqua, no centro histórico da cidade, como política de fomento da economia criativa e das manifestações culturais do município.

O “CARNAVAL” é uma das festas mais populares do município, a qual já está inserida no calendário cultural do Município. O evento realizará este ano, trazendo atrações a nível local, regional e nacional.

O “CARNAVAL” destaca-se como um dos maiores eventos do município, atraindo um grande número de pessoas entre munícipes e turistas.

A Prefeitura de Viçosa do Ceará há anos realiza o evento oferecendo a oportunidade para interação das pessoas, apreciarem a rica cultura e promover momentos de alegria.

É uma ocasião para celebrar a diversidade e a herança cultural, promovendo a unidade e a troca cultural entre as pessoas.

O referido evento oficial é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e da atividade turística; fomento de empregos diretos e indiretos; e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica.

O município de Viçosa do Ceará/CE representa uma das principais cidades da região da Serra da Ibiapaba, sendo destaque na economia da região, principalmente no comércio e turismo. Dito isso, comprova-se de forma indubitável a relevância do citado evento, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do “CARNAVAL” é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Viçosa do Ceará e seus visitantes

Neste toar, e para abrilhantar o evento e receber a população de braços abertos, a BANDALHEIRA realizará apresentação artística por ocasião do “CARNAVAL”, onde, certamente, promoverá a alegria dos munícipes, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.

Em vista disso, salientamos que a contratação de artista de renome regional para se apresentar na festa e manter a Tradição do carnaval da saudade em Viçosa do Ceará como um dos eventos importantes do ano.

Assim, a escolha de “BANDALHEIRA” é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Valorização de Talentos Locais: A programação musical também poderá incluir artistas locais, oferecendo uma oportunidade única para os talentos da região se apresentarem ao lado de nomes consagrados. Essa integração entre artistas renomados e locais contribuirá para o fortalecimento do cenário musical em Viçosa do Ceará, estimulando o crescimento e reconhecimento dos talentos emergentes.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local, regional e nacional enriquecerá a celebração do “CARNAVAL”, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Muito mais conquistas



Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do "CARNAVAL" e, consequentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do "CARNAVAL" se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

- A afinidade do repertório do artista, com o público-alvo do município em especial na região da serra da Ibiapaba onde ocorrerá a apresentação.
- A busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento.
- A consagração do artista perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações.
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que ressalta a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participação.
- A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CACHÊ ARTÍSTICO E ENCARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA" NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.	SERVIÇO	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	SERVIÇO	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
3	Hospedagem do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
4	Alimentação do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
TOTAL R\$					R\$ 72.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

21/03/2025



- b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- b) - Release, caso tenha.

III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) - Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelo artista

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

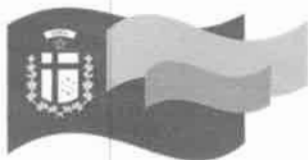
O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Deputado Municipal

9



Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contratação mostrando-se **como praxe no mercado**, sendo a única forma encontrada para viabilizar sua execução em momento extremamente concorrido para contratação de serviços desta natureza.

Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais. O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);
- b) em se tratando de contratos padronizados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);**
- c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 – Plenário).

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, determina que a Administração Pública também deve seguir as regras se condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, em melhor inteligência ao disposto no § 3º do artigo citado.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executada nos estritos termos lançados no presente termo.

MEDICÃO:

A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação no **Anfiteatro da praça Clóvis Beviláqua**, desta cidade.

Assinatura



**Vicosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

As apresentações deverão ocorrer nos dias 01 a 04 de março de 2025, nos locais já indicados, com horário a combinar, com duração mínima de cada show 02:30H minutos de apresentação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contratação não se prevê prorrogação do ajuste.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

* Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais de números: NF 5, NF 326 e NF 332, apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**.

Para a almejada contratação, os valores apresentados na carta proposta dos 04 shows nos dias 01 a 04 de março de 2025 somam, **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** cada show, somando um total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, ou seja, valores iguais que à média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

Em consulta através de notas fiscais eletrônicas, os valores apresentados da estimativa são inferiores ao da proposta do artista apresentado. Tendo em vista que anualmente os valores e caches de alguns artistas aumentam. A diferença de valores faz sentido nesse caso, já que a formação com banda (músicos e integrantes) naturalmente envolve mais custos, como pagamento dos músicos, logística adicional, equipamentos, entre outros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
A divulgação ampla do nome da banda / artista;
A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Assinatura



**Vicosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

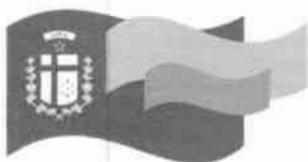
iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

Handwritten signature



objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria de Turismo e Cultura, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog 23 695 0536 2.143 Realização de Eventos e Festividades no Âmbito do Município. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

A Sra. Geisa Oliveira de Moraes Vieira, Portaria nº 002/2025.

Geisa Oliveira de Moraes Vieira



17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

ANEXO

Anexo I - Minuta do Contrato.

Viçosa do Ceará (CE) em 13 de fevereiro de 2025.

VILANI DO NASCIMENTO GREGÓRIO

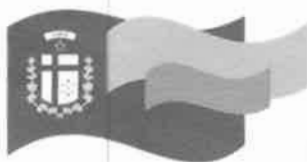
Diretor(a) Geral

Responsável pelo Planejamento

APROVADO POR:

GILTON BARRETO DE CASTRO

Secretário de Turismo e Cultura



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

ANEXO I — MINUTA DO CONTRATO.

**Muito
mais
conquistas**



CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____, E A EMPRESA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da _____, inscrito no CNPJ _____, com sede administrativa sito na Rua/av _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____ inscrita no CPF nº _____, investido como _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na Rua/av _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº _____, os preceitos do direito público, o Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de Licitação nº _____, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a _____, no município de Viçosa do Ceará /CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº _____.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do ITEM (S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1		Serviço			
Valor Total do item (R\$)					

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de _ (_____) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

6.1.1. O valor total da contratação é composto por despesas com _____ no valor de R\$ _____ (_____), despesas com _____ no valor de R\$ _____ (_____), despesas com _____ no valor de R\$ _____ (_____) e despesas com _____ no valor de R\$ _____ (_____).



6.1.2. No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

8.1.1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

8.1.2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;

8.1.3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

8.1.4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

8.1.5. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

8.2. Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

8.2.1. Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

8.2.2. Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula Terceira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

8.2.3. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

8.2.5. A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2.6. A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

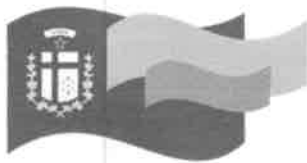
10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**Vicosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

10.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

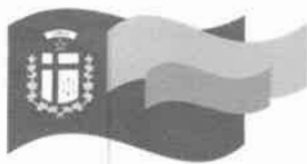
10.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) o infrator der causa à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

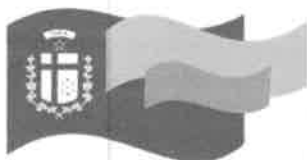
16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR, que será nomeado(a) pela Secretaria da _____ através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria da _____ através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Viçosa do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Viçosa do Ceará/CE, __ de _____ de 202__

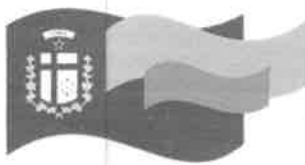
SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO
FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025-SETUR - PROCESSO Nº. 06/2025-SETUR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “BANDALHEIRA” NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO PÓLO TURISTICO IGREJA DO CEU NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, CEP: 62.300.000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, com sede no Polo Turístico, Artesanal e Cultura Igreja do Céu, neste ato representado Sr. Gilton Barreto de Castro, investido como Secretário de Turismo e Cultura, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021, Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA" NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Justificativa pertinente à escolha da contratação de "BANDALHEIRA", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa 46.448.725 PEDRO FERREIRA FONTENELE-ME, CNPJ 46.448.725/0001-48, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância de "BANDALHEIRA" no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista para uma apresentação artística.

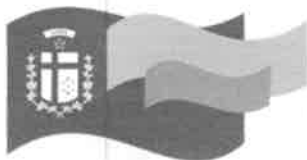
A Bandalheira, composta por renomados músicos do Estado do Ceará, apresenta os maiores sucessos dos carnavais tradicionais. Além de executar os frevos mais tradicionais do repertório pernambucano, tem em seu repertório grandes marchinhas e sambas antigos composições como Cidade Maravilhosa, Cabeleira do Zezé, Sassaricando, Máscara negra, Maracangalha e outros sucessos, assim como composições de autores cearenses como Luiz Assunção e Arthur de Carvalho.

Já no seu décimo quinto ano de existência, foi criada graças a uma demanda do Dragão do Mar que convidou o Maestro Poty para organizar esse trabalho de resgate cultural para seus bailes de pré-carnaval adulto e infantil, realizados por vários anos seguidos.

A partir desse convite, a banda passou a existir tocando especificamente o repertório tradicional de carnaval em festas carnavalescas e em bailes corporativos e de casamentos.

A Bandalheira é formada por cantor, grupo de metais, baixo, bateria, teclado e guitarra e percussionista.

A Bandalheira realiza também intervenções surpresas em eventos como o Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga e empresas como AERIS, surpreendendo ambientes de trabalho e locais como hotéis, pousadas e restaurantes em "aparições relâmpago", sempre com a tônica carnavalesca.



Conquanto o artista possui visibilidade a nível regional, "BANDALHEIRA" tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público em geral.

A proposta de contratação de "BANDALHEIRA" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural de "BANDALHEIRA" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista "BANDALHEIRA", através do seu empresário exclusivo a empresa, 46.448.725 PEDRO FERREIRA FONTENELE-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 46.448.725/0001-48, com sede a Rua Monsenhor Liberato, n.º 1730, bairro de Fátima no município de Fortaleza/CE, estado do Ceará, CEP 60.411-150.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (notas) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 332 de 22/02/2023 referente aos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro da empresa SILVANO VALE SILVA 47790822349, inscrita no CNPJ sob n.º 21.035.260/0001-72, como tomador dos serviços a SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob n.º 10.462.497/0001-13, referente a 04 shows no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- b) Nota Fiscal Nº 326 de 26/01/2023 da empresa SILVANO VALE SILVA 47790822349, inscrita no CNPJ sob n.º 21.035.260/0001-72, como tomador dos serviços a DS SONORIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 34.054.907/0001-55, referente a 01 show no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- c) Nota Fiscal Nº 5, de 25/09/2024 da empresa 46.448.725 PEDRO FERREIRA FONTENELE-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 46.448.725/0001-48, como tomador dos serviços o MUNICIPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 10.462.497/0001-13, referente a 04 shows no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:



ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CACHÊ ARTÍSTICO E ENCARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA" NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.	SERVIÇO	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	SERVIÇO	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
3	Hospedagem do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
4	Alimentação do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
TOTAL R\$					R\$ 72.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Viçosa do Ceará-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog 23 695 0536 2.143 Realização de Eventos e Festividades no Âmbito do Município	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000000 Recursos não vinculados de impostos

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Viçosa do Ceará-CE em 13 de fevereiro de 2025.

Gilton Barreto de Castro
Secretário de Turismo e Cultura



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, CEP: 62.300,00, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, com sede no Polo Turístico, Artesanal e Cultura Igreja do Céu, neste ato representado pelo Sr. Gilton Barreto de Castro, investido como Secretário de Turismo e Cultura, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 080, de 28 de março de 2023**, AUTORIZO a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025-SETUR** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “BANDALHEIRA” NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PESSOA JURIDICA: 46.448.725 PEDRO FERREIRA FONTENELE-ME, inscrita no CNPJ sob nº 46.448.725/0001-48.

VALOR OFERTADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog 23 695 0536 2.143 Realização de Eventos e Festividades no Âmbito do Município; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Com base no Parecer Jurídico, dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Viçosa do Ceará - CE em 13 de fevereiro de 2025.

Gilton Barreto de Castro
Secretário de Turismo e Cultura



**Vicosa
do Ceará**
PREFEITURA

Muito
mais
conquistas



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA" NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

CONTRATADO: 46.448.725 PEDRO FERREIRA FONTENELE-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 46.448.725/0001-48;

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 74 C/C O ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021.

VIÇOSA DO CEARÁ - CE EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

GILTON BARRETO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA